

Diário Oficial

do Estado de São Paulo - (E. U. do Brasil)

NÚMERO DO DIA ... Cr\$ 0,50

NÚMERO ATRAZADO DO ANO CORRENTE ... Cr\$ 0,60

Diário do Executivo INTERVENTORIA FEDERAL

SUMÁRIO

ATOS DO INTERVENTOR FEDERAL

Decreto-Lei n. 15.699, de 13 de fevereiro de 1946 (Retificações).
Decreto-Lei n. 15.711, de 13 de fevereiro de 1946 (Retificação).
Decreto n. 15.713, de 13 de fevereiro de 1946.
Decreto-Lei n. 15.714, de 13 de fevereiro de 1946.
PALÁCIO DO GOVERNO — Decretos no Departamento do Serviço Público. — Atos do Interventor Federal.
UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO — Decretos de 12 e 28 de fevereiro último.
JUSTIÇA E NEGÓCIOS DO INTERIOR — Decretos.
SEGURANÇA PÚBLICA — Decreto.
FAZENDA — Decretos.
AGRICULTURA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO — Decretos.
EDUCAÇÃO E SAÚDE PÚBLICA — Decretos.
VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS — Decretos de 27 de fevereiro último.
DEPARTAMENTO DAS MUNICIPALIDADES — Decreto de 1.º do corrente.
SECRETARIA DO GOVERNO
DEPARTAMENTO DO SERVIÇO PÚBLICO — Títulos registrados.

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE INFORMAÇÕES — Processos despachados.
UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO — Atos — Apostilas — Diretoria de Contabilidade.
CONSELHO ADMINISTRATIVO DO ESTADO — Expediente da Diretoria Geral.

SECRETARIAS DE ESTADO

SECRETARIA DA JUSTIÇA E NEGÓCIOS DO INTERIOR — Atos do Secretário — Requerimentos despachados.
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA — Diretoria do Pessoal — 1.ª Seção — Atos do Secretário — Portarias e Requerimentos despachados — 4.ª Seção — Requerimentos despachados — Serviço de Loteria — Expediente — Escala do Serviço Policial.
SECRETARIA DA FAZENDA — Pagamentos autorizados — Ato do Secretário — Extrato do Despacho do Secretário — Subdiretoria Geral — Diretoria Administrativa — Departamento da Receita — Expediente — Departamento da Despesa — Serviços Extraordinários — Instituto de Previdência — Expediente — Procuradoria Fiscal — Despachos.
SECRETARIA DA AGRICULTURA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO — Atos expedidos — Portaria — Requerimentos despachados.
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E SAÚDE PÚBLICA —

SECRETARIA DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS — Atos e Despachos do Secretário — Licenças concedidas.

EDITAIS DO EXECUTIVO

DIÁRIO DOS MUNICÍPIOS

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO — Decretos ns. 805, 806 e 807 — Títulos assinados pelo Prefeito — Secretaria de Negócios Internos e Jurídicos — Despachos — Departamento do Expediente e do Pessoal — Secretaria das Finanças — Despachos do Secretário — Secretaria de Cultura e Higiene — Despachos — Editais.

BOLETIM FEDERAL

Tribunal Regional Eleitoral.
Expediente.

INEDITORIAIS

PUBLICAÇÕES PARTICULARES.

PONTO FACULTATIVO

O INTERVENTOR FEDERAL NO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

RESOLVE declarar facultativo o ponto nas repartições públicas e estabelecimentos de ensino do Estado, nos dias 4 e 5 do corrente, segunda e terça-feira de Carnaval.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, a 1.º de março de 1946.

JOSE CARLOS DE MACEDO SOARES
Edgard Baptista Pereira

DECRETO-LEI N. 15.699, DE 13 DE FEVEREIRO DE 1946 RETIFICAÇÕES

No parágrafo único do artigo 4.º — Onde lê: — "Ficam desde já relatados na Universidade"

Leia-se: — "Ficam desde já relatados na Universidade".

No artigo 8.º — Onde se lê: — "A tabela anexa é parte integrante"

Leia-se: — "A tabela anexa é parte integrante".

DECRETO-LEI N. 15.711, DE 13 DE FEVEREIRO DE 1946 RETIFICAÇÃO

No artigo 1.º — Onde se lê: — "durante os dias 3, 4 e 5 de março do corrente ano."

Leia-se: — "durante os dias 2, 3, 4 e 5 de março do corrente ano."

DECRETO-LEI N. 15.699, DE 13 DE FEVEREIRO DE 1946

Dispõe sobre a reclassificação de cargos a que se referem o § 2.º do artigo 55 e o artigo 56 do decreto-lei 14.138, de 18 de agosto de 1944, e das outras providências.

O INTERVENTOR FEDERAL NO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições,

Decreta:

Artigo 1.º — Os cargos constantes da tabela anexa ficam reclassificados pela forma nela indicada.

Parágrafo único — O Departamento do Serviço Público publicará a relação nominal dos ocupantes dos car-

gos incluídos na tabela referida neste artigo e apostilará os respectivos títulos de nomeação.

Artigo 2.º — Ressalvadas as reclassificações feitas por este decreto-lei, bem como as já realizadas pelo decreto-lei 15.005, de 4 de setembro de 1945, considera-se definitiva a classificação dada como provisória pela Tabela Distinta publicada a 12 de maio de 1945.

Artigo 3.º — Ficam restabelecidos, com os vencimentos constantes da tabela anexa, os cargos nela incluídos que, pela Tabela I da Parte Suplementar do Quadro Geral, anexa ao decreto-lei 14.138, de 18 de agosto de 1944, foram considerados extintos por não terem os seus vencimentos devidamente fixados em lei.

Artigo 4.º — Os cargos resultantes de reclassificação e que foram incluídos na tabela anexa são considerados lotados provisoriamente nas repartições a cujos quadros pertenciam os cargos de que se originaram, operando-se a sua relação definitiva de acordo com o artigo 22 do decreto-lei 14.138, de 18 de agosto de 1944.

Parágrafo único — Ficam desde já relatados na Universidade de São Paulo, um (1) cargo de Técnico de Laboratório, classe H, um (1) de Médico, classe L e um (1) de Químico, classe H, todos da Tabela III da Parte Permanente do Quadro Geral, reclassificados, respectivamente, como Preparador, padrão K, Professor Catedrático, padrão P, e Assistente, padrão L, na Tabela anexa, aplicando-se a este último cargo o regime de retribuição de que trata o artigo 3.º e §§ do decreto-lei n. 15.699, de 25 de janeiro de 1946.

Artigo 5.º — A antiguidade de classe de que tratam os artigos 12 do decreto-lei n. 14.138, de 18 de agosto de

BOLETIM DE FREQUÊNCIA

(Mod. 9-A B. C. D.)

ATESTADO DE FREQUÊNCIA

(Mod. 10)

(MODELO OFICIAL DO D. S. P.)

A venda no Almoxarifado da IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO.

Mod. 9 — BOLETIM DE FREQUÊNCIA em blocos de 50 fls.: A, para 25 funcionários (1 bloco); B e D, para 56 (2 blocos); B, C, D, para 84 (3 blocos). Para mais nomes por grupos de 28, mais um bloco C. — Bloco Cr\$ 15,00. — Para o Interior, mais Cr\$ 1,00 em selos.

Mod. 10 — ATESTADO DE FREQUÊNCIA em blocos de 100 fls., Cr\$ 15,00; de 50 fls. Cr\$ 5,00. — Para o Interior, mais Cr\$ 1,00 e Cr\$ 0,50, respectivamente, em selos.

IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO

Diretor: SUD MENCUCCI

Gerente: MANOEL NOGUEIRA DE CARVALHO

Redator secretário efetivo:

JOAO DE OLIVEIRA FILHO

Redator secretário substituto: J. B. MARIO PATI

Rua da Glória ns. 358-364 - C. Postal, 231-B

1944, e 3.º do presente decreto-lei, será contada a partir da data de exercício nos cargos ocupados na situação antiga, indicada nas tabelas anexas ao decreto-lei n. 14.138, computando-se o período em que tais cargos tenham sido considerados extintos.

Artigo 6.º — O pagamento do vencimento ou remuneração aos ocupantes dos cargos abrangidos por este decreto-lei correrá à conta das verbas próprias do orçamento vigente.

Artigo 7.º — As reclassificações já requeridas, ou propostas que não puderam ser efetuadas pelo presente decreto-lei, inclusive a dos funcionários de que trata o artigo 12 do decreto-lei 14.138, de 18 de agosto de 1944, por dependerem de informações solicitadas das repartições interessadas, bem como a dos funcionários do extinto Departamento Estadual do Trabalho que optaram pelo serviço público estadual, serão objeto de novo decreto-lei, cujo projeto será elaborado pelo Departamento do Serviço Público.

Parágrafo único — As reclassificações complementares a que se refere este artigo serão processadas mediante transferência "ex-officio", ficando dispensada, exclusivamente para esse efeito e quando imprescindível, a observância do disposto no artigo 71 do decreto-lei 12.275, de 28 de outubro de 1941.

Artigo 8.º — A tabela anexa é parte integrante deste decreto-lei.

Artigo 9.º — Este decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, em 13 de fevereiro de 1946.

JOSE CARLOS DE MACEDO SOARES

A. Almeida Junior.

Francisco Morato

Cassio Vidigal

Antonio Cintra Gordinho

Pedro A. de Oliveira Ribeiro Sobrinho

Christiano Altenfelder Silva

Edgard Baptista Pereira

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria do Governo, em 13 de fevereiro de 1946.

Cassiano Ricardo,
Diretor Geral.